



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

### **PROJETO DE LEI Nº 05/2026**

**Assunto:** Dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Apucarana.

**Autor:** Vereador Pablo da Segurança

### RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Vereador Pablo da Segurança, que estabelece diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de Apucarana.

A proposta objetiva assegurar atendimento humanizado e acessível a pessoas com TEA que apresentem dificuldade severa de deslocamento ou permanência em unidades de saúde, determinando que o Poder Executivo organize a prestação do serviço mediante utilização da estrutura existente.

Compete a esta Comissão examinar os reflexos financeiros e orçamentários da proposição, verificando sua compatibilidade com a legislação fiscal vigente e com o planejamento orçamentário municipal.

### **I – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Embora o projeto declare que a execução ocorrerá com os recursos já existentes, é necessário reconhecer que a implementação da vacinação domiciliar envolve custos operacionais indiretos, tais como deslocamento de equipes de saúde, logística de insumos, organização administrativa e eventual ampliação de rotinas de atendimento.

Mesmo que tais despesas sejam absorvidas pela estrutura atual da Secretaria Municipal de Saúde, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a compatibilidade orçamentária seja formalmente demonstrada.





Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, qualquer criação ou expansão de ação governamental que possa acarretar aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

A ausência dessa estimativa impede análise técnica conclusiva quanto à neutralidade fiscal da medida, ainda que o mérito social da proposta seja indiscutível.

## II – DO EQUILÍBRIO FISCAL

A política pública proposta possui caráter continuado, o que reforça a necessidade de verificação de sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Não há, contudo, no texto, criação de cargo, aumento remuneratório ou obrigação financeira automática que configure vício insanável. O que se identifica é a necessidade de complementação formal para garantir observância plena à legislação fiscal.

## III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 05/2026 apresenta relevante mérito social e não contém, em sua essência, incompatibilidade fiscal evidente.

Todavia, para assegurar conformidade integral com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o princípio do equilíbrio orçamentário, **recomenda-se a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ainda que demonstrando ausência de aumento de despesa.**

Assim, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2026, condicionada à apresentação da respectiva estimativa de impacto financeiro, nos termos da legislação fiscal vigente.

É o relatório e parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucaranaense



Sala das Comissões, 09 de março de 2026.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 117/2026 - REL-1-1 190-09-03-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 102394 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8257D3D061D2CCCF4F98130D98DFE9759



REL 117/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

**01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 09/03/2026 11:39:53**

**<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603091139521773067192-102394.pdf>**

-- FIM --

